

**DELIBERAÇÃO**

Assunto: **Recrutamento - Carreira de inspetor superior**

N.º 31/2017

Data 2017/ 02/09

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, diploma que estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública, determina que o ingresso na carreira de inspetor superior se faz, em regra, para a categoria de inspetor, de entre indivíduos habilitados com *licenciatura adequada*, aprovados em estágio, com classificação não inferior a Bom (14 valores).

Cabe ao inspetor superior, no âmbito das atribuições acometidas ao Departamento de Fiscalização, conforme artigo 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio:

- a) Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes sobre os seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir ou corrigir a prática de infrações;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos beneficiários e contribuintes, nomeadamente as relacionadas com o enquadramento, a inscrição, o registo e a declaração de remunerações;
- c) Elaborar e determinar o registo officioso das declarações de remunerações, na sequência do resultado da ação inspetiva;
- d) Fiscalizar os beneficiários de prestações sociais e, caso conclua pela não verificação, total ou parcial, dos requisitos necessários à manutenção dos mesmos, determinar aos serviços competentes pela atribuição dos direitos que procedam à realização das diligências adequadas à correção das irregularidades detetadas;
- e) Elaborar autos de notícia respeitantes às atuações ilegais de beneficiários e contribuintes, detetadas no exercício das suas funções;
- f) Exercer a ação fiscalizadora das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam atividades de apoio social;
- g) Efetuar a prospeção e o levantamento de estabelecimentos clandestinos e a funcionar ilegalmente;
- h) Desenvolver, nos termos da lei, as ações necessárias ao encerramento dos estabelecimentos que exerçam atividades de apoio social;
- i) Informar e esclarecer as entidades proprietárias e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, com vista a prevenir ou corrigir a prática de infrações;

**DELIBERAÇÃO**

- j) Elaborar autos de notícia respeitantes às atuações ilegais das IPSS e de outras entidades privadas, detetadas no exercício das suas funções;
- k) Desenvolver as ações necessárias à instrução dos processos de investigação no âmbito de condutas ilícitas dos beneficiários e contribuintes em relação à segurança social, legalmente definidas;
- l) Promover e realizar ações de prevenção criminal.

Para a prossecução das atribuições atrás referidas o inspetor goza, entre outras previstas em legislação própria, das prerrogativas e poderes de autoridade previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março.

No contexto referido, as exigências da função impõem conhecimentos técnico científico especializado nas áreas jurídica, económica, de contabilidade e auditoria, essenciais para análise e recolha de elementos de prova relevantes para a correta interpretação e aplicação da Lei.

Em face do exposto e atendendo às supra identificadas atividades, desenvolvidas pelos trabalhadores da carreira de inspetor superior, o Conselho Diretivo delibera:

1. São consideradas licenciaturas adequadas, para efeitos de ingresso na carreira de inspetor superior:

- Auditoria
- Contabilidade
- Contabilidade e Auditoria
- Contabilidade e Finanças
- Contabilidade e Fiscalidade
- Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria
- Direito
- Economia
- Gestão
- Gestão de empresas

**DELIBERAÇÃO**

2. Não são admitidas quaisquer outras licenciaturas em concursos internos de ingresso para a carreira de inspetor superior, abertos pelo Instituto.

A presente Deliberação produz efeitos imediatos.

O Conselho Diretivo

